



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DECRETO Nº 067/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 87, inciso VI e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 17/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Itabi, em razão de surto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o agravamento da crise causada pelo novo coronavírus no Estado de Sergipe e que tem demonstrado a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.780, de 15 de abril de 2021, que homologou a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do toque de recolher previsto na Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, fica permitido o funcionamento da Feira Livre do Município de Itabi às sextas-feiras.

§1º - O horário de funcionamento da Feira Livre às sextas-feiras será das 16 às 20h.

§2º - Durante o funcionamento da Feira Livre, não serão permitidas as atividades não essenciais e especiais, previstas no Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, exceto o comércio em geral, no horário das 7 às 14h.

Art. 2º - As medidas previstas no Decreto Municipal nº 054 de 24 de março de 2021 (decreto anterior – trabalho remoto) permanecem inalteradas até o dia 22 de abril de 2021, por força da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto nº 40.780, de 15 de abril de 2021, do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE, em 19 de abril de 2021.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL